Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 046/2021 Erechim, 05 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 040/2021, que altera a Lei n.º 5.310/2013 a qual Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 040/2021.

Altera a Lei n.º 5.310/2013 a qual Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo único ao Art. 33 da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33. .....

Parágrafo único. Aos servidores efetivos da AGER, cujo provimento seja através de Concurso Público, serão aplicadas as normas referentes ao Plano de Carreira disposto aos servidores públicos municipais.

....." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de abril de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei busca a alteração da redação da Lei n.º 5.310/2013, a qual cria a Agência Reguladora dos Serviços Municipais de Erechim.

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER é uma Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de autarquia especial, sendo ente da administração indireta, cuja finalidade é regular e fiscalizar a atividade de determinados setores da prestação de serviços públicos delegados pela administração do Município de Erechim e demais municípios conveniados.

A AGER – Erechim foi criada através da Lei nº 5.310, de 26 de março de 2013, e tem natureza de Autarquia com regime jurídico especial. É composta pelo Conselho Participativo, Diretoria Colegiada, Secretaria-executiva, Ouvidoria e quadro de servidores efetivos. Ocorre que, na redação original da Lei de criação da Agência, não houve a vinculação dos servidores à qualquer tipo de plano de carreira. Com base nisso, e mantendo o princípio de isonomia dentre os servidores públicos municipais no que tange aos seus direitos às promoções de classe e alteração de níveis pelo tempo de serviço, estendemos as vantagens trazidas pela Lei n.º 3.919/2005 aos servidores concursados da AGER.

Destacamos que desde a nomeação destes servidores os mesmos não obtiveram nenhuma vantagem referente ao tempo de serviço, princípio fundamental da Administração Pública quando é visto a valorização dos funcionários de carreira.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação positiva por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 05 de abril de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal